



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 024/2014

Regulamenta o processo de contratação de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, em consonância com: a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Orientação Normativa nº 02/2009,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º A contratação de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) é feita para atender a programas especiais de ensino da graduação e/ou pós-graduação, pesquisa e/ou extensão e/ou internacionalização, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. A contratação de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) será autorizada pelo dirigente máximo da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

§ 2º. Para a inscrição no processo seletivo, é exigida do candidato a titulação de doutor ou reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Acadêmico - CONAC.

Art. 2º A seleção para a contratação do Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) prescinde de concurso público e é feita mediante processo simplificado, sujeita à ampla divulgação, inclusive publicação através de Diário Oficial da União, com base na análise de *Curriculum Vitae* e de plano de trabalho, definidos em edital.

§ 1º. Compete à Unidade de Ensino ao qual se destina a contratação designar comissão para efetuar a análise curricular tendo como referência o Barema de Julgamento de Prova de Títulos da Resolução do CONAC 003/2013 e a análise do Plano de Trabalho. Após isso a Unidade de Ensino deverá submeter relatório da(s) candidatura(s) à Reitoria que, por meio das Pró-Reitorias pertinentes (pesquisa



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

e/ou graduação e/ou extensão), fará a análise do relatório da comissão e emitirá e parecer final.

§ 2º O candidato a Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) que tiver submetido pedido de bolsa para esta modalidade a uma agência de fomento e tiver o mérito aprovado, mas não financiado por falta de recursos, poderá ser automaticamente aprovado, sem passar por novo processo seletivo na UFRB e o mesmo optará pela bolsa caso esta seja disponibilizada.

§ 3º. O processo de contratação de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) poderá ter início em qualquer período (fluxo contínuo).

Art. 3º A remuneração do Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) , a ser definida pelo Reitor, ouvindo a Unidade de Ensino, será estabelecida com base na qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com as faixas de remuneração do plano de cargos e salários dos docentes das instituições de ensino superior.

Art. 4º O Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado votar, ser votado ou ser designado para o exercício de cargo de direção ou função de confiança.

Art.5º. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) estabelecerá norma administrativa para a inclusão do Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) nos sistemas de administração de pessoal da UFRB.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do CONAC.

Cruz das Almas, 28 de novembro de 2014


**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**